

LEI Nº 872, de 12 de Dezembro de 1967

Concede gratificação aos funcionários.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a conceder aos funcionários municipais efetivos, interinos ou contratados, em exercício, uma gratificação anual e igual ao salário fixo percebido mensalmente.

Art. 2º Não interagem à gratificação os abonos ou outras quaisquer vantagens especiais ou extraordinárias do funcionário.

Art. 3º Poderá o Prefeito, no corrente exercício, para atender as despesas decorrentes desta lei, utilizar as dotações orçamentárias:

3.1.1.1.-03	Pessoal Civil, Vencimentos
3.1.1.1.-03	Pessoal Civil, Gratificações Diversas
3.1.1.1.-42	Pessoal Civil, Vencimentos
3.1.1.1.-61	Pessoal Civil, Vencimentos
3.1.1.1.-70	Pessoal Civil, Vencimentos
3.1.1.1.-92	Pessoal Civil, Vencimentos
3.1.1.1.-96	Pessoal Civil, Vencimentos

Art. 4º No exercício de 1.968, poderá o Prefeito abrir crédito especial para a concessão de gratificação de que trata esta lei.

Art. 5º A partir de 1.969, as dotações próprias serão previstas nos orçamentos respectivos.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de Dezembro de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal